



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Segunda Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Extratos de Distribuição .....	5
Corregedoria Geral .....	5
Despachos .....	5
Editais .....	7
Atos de Relatoria .....	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	8
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	9
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	11
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	11
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	25
Editais .....	25
Atos Normativos .....	25
Informativos de Licitações .....	25
Gabinete da Presidência .....	25
Despachos .....	25
Portarias .....	25
Composição Biênio 2013/2014 .....	25
Tribunal Pleno .....	25
Primeira Câmara .....	25
Segunda Câmara .....	25
Corregedoria Geral .....	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	25
Administrativo .....	26

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 813946/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1269/13 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Pregão presencial. Sistema de registro de preços. Fornecimento de água mineral. Pela homologação da licitação e formalização da ata, observadas as considerações contidas no parecer ministerial.

Trata-se de processo licitatório realizado na modalidade pregão presencial, objetivando o registro de preços para aquisição de água mineral, em garrações de 20 litros e em garrafas retornáveis de 500 ml, visando abastecer esta Corte de Contas.

O processo foi iniciado pela Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo e, seguindo o devido fluxo, foi remetido para ciência da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio (peça nº 4). Por sua vez, a Diretoria Geral designou gestor e fiscal do contrato (peça nº 6), a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação (peça nº 7) e a Controladoria Interna apresentou sua manifestação (peça nº 8).

Após a autorização para a realização do certame, a Diretoria de Licitações e Contratos anexou a minuta do edital (peça nº 11), a qual foi aprovada pela Diretoria Jurídica (peça nº 12), todavia, o certame restou deserto (peça nº 21).

A ausência de interessados foi justificada pela Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, informando a defasagem do preço máximo, ocorrida por conta do aumento do valor dos tributos e do transporte, motivo pelo qual providenciou novos orçamentos (peça nº 24).

Autorizada a repetição do certame com novo preço máximo global, a Diretoria de Licitações e Contratos anexou nova minuta do edital (peça nº 27), a qual foi aprovada pela DIJUR (peça nº 28), havendo a readequação do FIR pela Diretoria de Finanças (peça nº 30).

Publicado o edital, Compareceram as licitantes Master Auction Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. ME e Porto das Águas Distribuidora Ltda. ME (peça nº 37), sagrando-se vencedora a primeira, com a proposta final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

A empresa Porto das Águas Distribuidora Ltda. ME - impetrou recurso, o qual foi rejeitado pela Diretoria de Licitações e Contratos (peça nº 41), Diretoria Jurídica (peça nº 43), deixando o Gabinete da Presidência de provê-lo (peça nº 45).

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do seu Parecer nº 5804/13 (peça 48), entendeu que da análise do expediente, verificou-se a obediência aos preceitos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, ressalvado o entendimento quanto à impossibilidade de modificação de quantitativos no sistema de registro de preços, recomendando também a publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação e a consequente lavratura da ata de registro de preços, tendo por objeto a aquisição de água mineral, em garrações de 20 litros e em garrafas retornáveis de 500 ml (com e sem gás), tendo como fornecedora a empresa Master Auction Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. ME, com valor máximo global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), observadas as considerações contidas no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação e a consequente lavratura da ata de registro de preços, tendo por objeto a aquisição de água mineral, em garrações de 20 litros e em garrafas retornáveis de 500 ml (com e sem gás), tendo como fornecedora a empresa Master Auction Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. ME, com valor máximo global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), observadas as considerações contidas no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2013 – Sessão nº 17.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

<sup>1</sup> Garrações de 20 litros = R\$ 9,43 (nove reais e quarenta e três centavos), por unidade.

Garrafas de 500 mililitros, com e sem gás = R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos), por unidade.

PROCESSO Nº: 71146/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1270/13 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Pregão presencial. Menor preço global. Aquisição de televisores. Pela homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da vencedora.

Trata-se de processo licitatório realizado na modalidade pregão, tipo menor preço global, destinado a aquisição de 06 (seis) televisores LED, Full HD, com tela 40 a 42 polegadas.

O procedimento foi iniciado pela Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, justificando que os equipamentos podem ser utilizados como tela de visualização de apresentações em arquivos digitais para Conselheiros, suas respectivas equipes, autoridades e/ou convidados. Anexa à explanação, foram acostados quatro orçamentos (peça nº 2).

Cientificadas a Diretoria de Administração do Material e Patrimônio (peça nº 3), a Diretoria-Geral indicou o gestor, o fiscal e o fiscal substituto do contrato (peça nº 4), e a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes de tal contratação (peça nº 5).

Por sua vez, a Controladoria Interna ressaltou a necessidade de complementação do feito (peça nº 6), o que foi atendido pela DAMP, tendo ela cientificado a existência de outros modelos de televisores que atendem às especificações do termo de referência (peça nº 8).

A Diretoria de Licitações e Contratos anexou a minuta do instrumento convocatório (peça nº 12) a qual, apreciada pela Diretoria Jurídica foi aprovada sem ressalvas (peça nº 13).

Publicado o edital (peça nº 17), compareceram à licitação oito interessados, tendo apenas quatro delas atendido os requisitos de habilitação. Após a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa Duomo Comércio de Sistemas Áudio Visuais Ltda.



com o valor de R\$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais).  
Novamente instada a se manifestar, a Diretoria Jurídica concluiu pela regularidade do certame e pela sua homologação (peça nº 24), com o que concordou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 28).

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação, para fornecimento de 06 (seis) televisores de LED, Full HD, com tela 40 a 42 polegadas, adjudicando seu objeto à empresa Duomo Comércio de Sistemas Áudio Visuais Ltda., com o valor global de R\$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação, para fornecimento de 06 (seis) televisores de LED, Full HD, com tela 40 a 42 polegadas, adjudicando seu objeto à empresa Duomo Comércio de Sistemas Áudio Visuais Ltda., com o valor global de R\$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2013 – Sessão nº 17.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

PROCESSO Nº: 684557/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIANE TRENTIN SCREMIN, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ELIANE TRENTIN SCREMIN

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO

**BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 936/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Aposentadoria. Professor Estadual. Possibilidade de computo de Tempo de Serviço prestado ao Estado do Paraná pelo Regime da CLT, desde que remunerado, para todos os efeitos legais. Voto Vencedor pela Legalidade e Registro.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de aposentadoria voluntária da servidora pública estadual Eliane Trantin Scremin, no cargo de professora. O benefício foi concedido pela PARANAPREVIDÊNCIA por meio do Ato de Benefício Previdenciária nº 70725/2011, de 16 de agosto de 2011, no valor mensal de R\$ 2.177,62, peça 2, p. 73.

O ato foi confirmado pela Resolução de Aposentadoria nº 2317, de 30 de agosto de 2011, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e publicada no Diário Oficial do Estado nº 8549, em 15/09/2011, peça 2, p. 74 e 78.

Após autuação e distribuição do processo ao Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, os autos foram remetidos à Diretoria Jurídica (DIJUR), que por meio do Parecer nº 6202/12, peça 05, entendeu que “Da análise dos documentos que instruem o processo, verifica-se que, à época da inativação, a servidora contava com 51 anos de idade (fl. 04) e 25 anos, 02 meses e 10 dias de tempo de contribuição (fl. 20).”

Contudo, opinou pela negativa do registro da aposentadoria voluntária porque “Apesar de a certidão de fl. 15 atestar 19 anos no serviço público, 19 anos na carreira e 07 anos no cargo, verifica-se que a servidora somente completou, até a data do Ato de aposentadoria, pouco mais de 07 anos na carreira, uma vez que ingressou no serviço público por meio de concurso em 01/12/2003 (fl. 08), sendo que os demais períodos averbados ainda que no cargo de Professora no Estado (peça 03), foram laborados sob a égide da CLT e não podem ser computados como tempo de carreira.”

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer 6843/12, peça 7, defendeu a legalidade e registro da aposentadoria voluntária, porque está “correto o cálculo de mais de 25 anos de tempo de contribuição (incluindo-se as atividades prestadas, no cargo de Professor, nos regimes celetista e estatutário).”

Segundo o MPC, o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, ainda que sob o regime da CLT, é plenamente possível, diante do que dispõe o inciso I do art. 129 da Lei nº 6174/70, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, aliado ao fato de que “a Constituição Federal não faz vedação quanto a este ponto, podendo ser consideradas para o cálculo dos proventos de aposentadoria tanto as remunerações de origem do regime celetista como do estatutário.”

Em seguida, os autos foram remetidos ao Gabinete do Auditor Relator, que por meio do Despacho 1330/12, peça 8, determinou diligência à Secretaria de Estado da Administração para que se manifestasse e justificasse a ausência da divulgação do valor dos proventos no ato de aposentadoria, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010-DIJUR1, e o art. 5º do Decreto nº 1748/2000.

Na peça 16, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência apresentou suas justificativas, defendendo, em suma, que o ato de aposentadoria da servidora preenche todos os requisitos legais, estando presentes todos os documentos a que alude a IN 46/2010 da DIJUR e do Decreto Estadual nº 1748/2000, entendendo que a divulgação do valor dos proventos consta no ato de concessão da PARANAPREVIDÊNCIA, cuja necessidade de publicação, também, por meio da imprensa oficial, violaria as orientações da PGE e as citadas previsões constitucionais.

Por meio do Parecer 17877/12, peça 18, a DIJUR entendeu, quanto à necessidade de divulgação dos valores dos proventos, “que ainda não estava vigente a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, sendo que esta Diretoria está utilizando referida Lei como marco para exigir a publicação do valor dos proventos”, porém, manteve a posição pela negativa de registro, já que “a servidora não cumpriu o tempo mínimo de 10 anos na carreira, uma vez que ingressou no serviço público em dez/2003, possuindo, assim, pouco mais de 07 anos na carreira, na data da inativação.”

Por fim, o MPC, por meio do Parecer nº 78/13, peça 22, compartilhou, em parte, o entendimento da DIJUR, “a qual utiliza a vigência da Lei nº 12.527/2011 como marco para tal exigência”, mas divergiu da negativa de registro, já que, além da previsão contida no inciso I do art. 129 da Lei Estadual nº 6.174/70, a “Secretaria de Estado da Educação certificou que a servidora conta mais de 19 (dezenove anos) de serviço na carreira, nos termos da fl. 15, da peça processual 02”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria tem como fundamento no artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, a saber:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em



que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

A celeuma reside no fato de que a DIJUR entendeu que a servidora não teria completado o período de dez anos na carreira, pois teria ingressado no serviço público, por meio de concurso, somente em 01/12/2003, contando, assim, com pouco mais de sete anos na carreira.

Discordo da posição da DIJUR e acompanho integralmente a posição do MPC, tendo em vista que, de fato, não há como negar que a servidora, conforme certificou a Secretaria de Estado da Educação, conta com mais de 19 (dezenove anos) de serviço na carreira, nos termos da fl. 15, da peça processual 02.

Além disso, referido tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, ainda que sob a égide da CLT, não impede o seu computo para contagem de tempo de carreira, conforme disciplina a Lei nº 6174/70 (Estatuto do Servidor) em seu art. 129, inciso I: Art. 129 - Computar-se-á, para todos os efeitos legais:

I - o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, desde que remunerado;

Portanto, considerando que (i) a servidora preenche os requisitos previstos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, enquadramento este adotado no Termo de Opção juntado à fl. 64, da peça processual 02; e que (ii) a Resolução de Aposentadoria nº 2317, de 30/08/2011, foi devidamente publicada, o ato de concessão da aposentadoria merece registro.

Por fim, quanto à necessidade de divulgação do valor dos proventos no ato de concessão da aposentadoria, entendo que o servidor não pode ser prejudicado por eventual omissão do órgão responsável, ainda mais quando ainda não estava vigente a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 2317, de 30 de agosto de 2011, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8549, que aposentou a servidora pública estadual Eliane Trantin Scremin.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro do ato de aposentadoria.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar legal e conceder registro a Resolução de Aposentadoria nº 2317, de 30 de agosto de 2011, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8549, que aposentou a servidora pública estadual Eliane Trantin Scremin.

II - Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica para registro do ato de aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013 – Sessão nº 11.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

### PROCESSO Nº: 136530/09

#### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

#### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

#### INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, ARNALDO ROSSATO

#### RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 132/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Poder Executivo de Santo Antônio de Caiuá. Exercício de 2008. Instrução da DCM pela Irregularidade. Parecer do MPC pela Desaprovação. Voto Vencedor pela Regularidade com Ressalva das Contas.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo de Santo Antônio do Caiuá, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Arnaldo Rossato, CPF nº 138.986.559-20, prefeito municipal no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, e apresentadas pelo Sr. José Alves de Almeida, CPF nº 511.045.809-00, prefeito municipal no período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Em síntese, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) apreciou as contas, em primeira análise, por meio da Instrução 1400/09, peça 6, e detectou inúmeras irregularidades que, após o contraditório exercido pelo atual prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá, peça 25, apontou por meio da Instrução 2547/2010, peça 27, as seguintes conclusões:

DA ANÁLISE DAS RESSALVAS	CONCLUSÃO		CONCLUSÃO	
	INSTRUÇÃO 1400/09	SANÇÃO	INSTRUÇÃO 2547/10	SANÇÃO
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/001</b>				
Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado. - Art. 42 da L.C. nº 101/2000.	RESSALVA	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º	RESSALVA MANTIDA	AFASTADA
<b>DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS</b>				
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>				
Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13.	IRREGULAR	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e §1º	IRREGULARIDADE MANTIDA	MANTIDA
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>				
Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada. Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 Jurisprudência do Tribunal de Contas.	IRREGULAR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º	REGULARIZADO	AFASTADA
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado.	IRREGULAR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º	CONVERTIDO EM RESSALVA	AFASTADA
Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas e na receita da Prefeitura. Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I.	IRREGULAR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º	CONVERTIDO EM RESSALVA	AFASTADA
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>				
Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras. LF 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º, Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal.	IRREGULAR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §40	REGULARIZADO	AFASTADA
Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007. Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7.	IRREGULAR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º	CONVERTIDO EM RESSALVA	AFASTADA
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>				
Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso. Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre. Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º.	IRREGULAR	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - inciso I e §1º	REGULARIZADO	AFASTADA
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>				
Remuneração dos Agentes Políticos- Recebimento acima	IRREGULAR	Multa L.C.E. 113/2005,	REGULARIZADO	AFASTADA



do valor devido. Constituição Federal, art. 29 - V, VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92. Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas.		art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89		
Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007. Constituição Federal, art. 100, § 1º.	IRREGULAR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º	CONVERTIDO EM RESSALVA	AFASTADA
Despesas com publicidade. Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média. Lei 9504/97, art. 73, VII, dos últimos três anos.	IRREGULAR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º	IRREGULARIDADE MANTIDA	MANTIDA

**DA IRREGULARIDADE FORMAL**

Atendimento da relação de documentos da prestação de contas.	IRREGULAR		IRREGULARIDADE MANTIDA	
Encaminhamento dos dados informatizados.	IRREGULAR		IRREGULARIDADE MANTIDA	

Diante das constatações acima, a DCM entendeu que "as contas estão IRREGULARES, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, cabendo também RESSALVA por ocorrência de irregularidade formal, conforme inciso II do mesmo artigo."

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 20250/12, peça 44, reiterando a posição exarada no Parecer nº 806/11, peça 34, concluiu que a gestão apresentou, além das irregularidades apontadas pela DCM, as seguintes, ipisi literis:

"(...) Em conclusão, da análise dos atos de gestão praticados pelo Sr. JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, prefeito do Município de SANTO ANTONIO DO CAIUÁ no exercício de 2008 se constata:

I – Ser necessário determinar ao atual gestor que adote as medidas administrativas necessárias eficientes e efetivas a corrigir as seguintes impropriedades:

1 – A readequação do quadro de cargos; em especial, com observância aos Acórdãos nº 1111/08 e 1718/08, do Pleno.

2 - A observância aos preceitos das seguintes decisões referentes a prestação de serviços de saúde:

- Resolução nº 5351/2004 do Tribunal Pleno;  
- Resolução nº 6340, de 11/08/2005 (Orientação Normativa nº 01).

- Acórdão nº 680/06 do Tribunal Pleno;  
- Acórdão nº 822/06 do Tribunal Pleno; e,  
- Acórdão nº 1633/08 do Tribunal Pleno.

II – No MÉRITO, os fatos acima apontados estão a recomendar a emissão de PARECER PRÉVIO opinando pela IRREGULARIDADE das contas relativas ao exercício de 2008 os seguintes aspectos:

3 – Inadequado exercício da capacidade tributária:  
- Artigo 11, da LC nº 101/2000

- Art. 156, I, II e III, CF/88

- Artigos 3º, 77 e 78, 81 e 82, e 142, parágrafo único, da Lei nº 5.172/1966.

Combinados com:

- Art. 30, inc. III; Art. 159, inc. I e art. 198, §§ 4º e 5º, da CF/88.

4 – Inadequações do quadro de pessoal – ausência do cargo efetivo de advogado, revelando descumprimento das:

- Lei Federal nº 8.906/1994.

- Acórdão nº 1111/08, Pleno, TCE/PR.

5 – Cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8429/92) consistente:

- Na contratação e pagamento de profissionais para prestar serviços médicos, em atuação típica da atividade permanente (contrato de prestação de serviços nº 82008/08 e 62008/08);

- Na contratação e pagamento de profissionais para prestar serviços de assessoria jurídica, em atuação típica da atividade permanente do Município (contrato de prestação de serviços nº 52008/08).

Ante o exposto este representante do Ministério Público de Contas opina, em sede preliminar, pela necessidade de adequada observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

No mérito, ressalvada a superveniência de fatos novos, ou apresentação de justificativas pertinentes e adequadas, bem como consideradas as impropriedades apontadas pela unidade técnica instrutiva (Instrução nº 2547/10-DCM), este representante do Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio recomendando a DESAPROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Sr. JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, prefeito do Município de SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, relativas ao exercício de 2008, em razão das falhas e irregularidades ora constatadas, demonstrando o notório descumprimento de preceitos legais."

Ao final, justificou o Parquet que "considerando a ausência de manifestação dos Interessados quanto às irregularidades apontadas por este Procurador; este representante do Ministério Público de Contas ratifica integralmente o Parecer Ministerial nº 806/11 manifestando-se pela emissão de parecer prévio recomendando a DESAPROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Sr. JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, prefeito do Município de SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, relativas ao exercício de 2008." É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando os autos, acompanho parcialmente a Instrução nº 2547/10, da DCM, no que tange aos itens regulares com ressalva, por seus próprios fundamentos.

Nos demais itens apontados como irregulares, passo a apreciá-los:

**2.1. DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

**2.1.1. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS:** Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º - Multa - Lei 10.028/00 art. 5º, III e §1º.

Segundo apontou a DCM, por meio da Instrução 2547/10, peça 27, p. 4 e 5, as contas do Executivo apresentaram um resultado financeiro deficitário de R\$ 125.544,10, correspondentes a 3,49% do resultado sobre a receita.

No entanto, a jurisprudência consolidada nesta Corte, por meio dos Acórdãos 160/091, 24/112 e 285/13, ambos do Tribunal Pleno, proferidos em sede de Recurso de Revista, é pela regularidade, com ressalva, do resultado das contas que apresentem déficit aquém de 5% (cinco por cento) da receita, com fulcro no Princípio da Razoabilidade.

Por isso, o item deve ser considerado regular, com ressalva.

**2.1.2. OUTROS ASPECTOS LEGAIS:** Despesas com publicidade. Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média. Lei 9504/97, art. 73, VII, dos últimos três anos.

Dispõe o art. 73, VII, da Lei Eleitoral

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição. (grifamos)

Segundo apurado pela DCM por meio da Instrução 2547/10, peça 27, p. 27 e 28, a despesa com publicidade, no exercício de 2008, foi de R\$ 18.450,00 e a média dos três últimos anos foi de R\$ 19.450,00, o que evidencia que não houve extrapolção do limite.]

Ainda, com base no disposto no inciso VII do art. 73 da Lei Federal nº 9504/97, as despesas com publicidades a serem consideradas para efeito de aferição com a média dos três exercícios anteriores ou do ano imediatamente anterior à eleição, são as realizadas no período que antecederam aos 3 (três) meses do pleito realizado em 05/10/2008, ou seja, anteriores a 05 de julho de 2008.

Nesse caso, o gasto total em 2008 foi de R\$ 5.630,00. Conquanto a média dos três anos anteriores tenha sido de R\$ 3.513,00, o valor gasto nesse período, em 2007 (último ano imediatamente anterior à eleição), foi de R\$ 6.189,00, maior, portanto, do que no exercício de 2008, razão pela qual afasto a irregularidade da despesa, devendo o item ser considerado regular.

**2.2. DA IRREGULARIDADE FORMAL:** Atendimento da relação de documentos da prestação de contas e encaminhamento dos dados informatizados.

Aponta a DCM, na Instrução 2547/10, peça 20, p. 31, que faltou o encaminhamento do "Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 101/00".

No caso dos autos, a ausência dos documentos acima é mera irregularidade formal, que não resultou em dano ao erário, tampouco à execução de programa, ato ou gestão, razão pela qual o item deve ser convertido em ressalva.

**2.3. DAS CONSIDERAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 20250/12, peça 44, reiterando a posição exarada no Parecer nº 806/11, peça 34, realizou alguns apontamentos além daqueles feitos pela DCM, os quais, a seu ver, seriam causas de desaprovação das contas.

Entendo a posição do Ilustre Parquet ao avançar na análise das contas, especialmente quanto (i) à ausência de informação do cargo de controlador interno no SIM/AP, (ii) à contratação de assessor jurídicos por meio de cargo em comissão e (iii) à contratação de médicos e odontólogos por meio de contratos, sem concurso público.



No caso da ausência do cargo comissionado de controlador interno dos poderes Executivo, Legislativo e Fundos, exercido pelo Sr. Alfredo Dias Inácio (conforme indicado na peça 02 – fl. 238), não estar informado no quadro de cargos do Município do SIM/AP, como bem dito pelo Parquet, é uma impropriedade que não enseja a irregularidade das contas, podendo o item ser convertido em ressalva.

Contudo, na análise da contratação de assessor jurídico, por meio de cargo em comissão, e da contratação de médicos e odontólogos, por meio de contratos, sem concurso público, não posso desconsiderar a situação fática do Município de Santo Antônio do Caiuá.

Em seu quadro efetivo, o Município não possui o cargo de procurador ou advogado em caráter efetivo; possui três cargos de médico e um preenchido; um de odontólogo e este preenchido.

O Município de Santo Antônio de Caiuá possui população, segundo o Censo de 2010, de 2.727 habitantes. A receita do Município em 2008 foi de R\$ 3.595.470,42.

Partindo desse cenário, dificilmente o Município obterá os serviços de assessoria jurídica, médicos e odontólogos senão por meio de contratos. Destaco, aliás, que a contratação dos profissionais da saúde se deu por meio de processo licitatório.

Entendo, assim que o apontamento feito pelo MPC não enseja a desaprovação das contas, mas sim ressalva.

Por fim, quanto à questão da falta de inscrição dos precatórios, sinalizo que é um rigor extremo julgar as contas irregulares por tal fato. Como bem apontado pela DCM, na Instrução 2547, peça 27, p. 18, não foi inscrita na dívida consolidada o valor de R\$ 2.326,39.

No entanto, considerando tratar-se de pequeno valor, em face do princípio da razoabilidade, entendo que o item pode ser convertido em ressalva, alertando à municipalidade para que faça a sua inscrição na dívida fundada, a fim de evitar novo apontamento de irregularidade nas contas do exercício de 2009.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, VOTO pela emissão do parecer prévio pela regularidade, com ressalva, das contas prestadas pelo Poder Executivo de Santo Antônio do Caiuá, exercício de 2008, em razão dos apontamentos feitos pela DCM, na Instrução 2547, peça 27, e dos itens acima convertidos em ressalva, a saber:

1. ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00: Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado - Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS: Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13, no percentual de 3,49%.

3. ASPECTOS FINANCEIROS: Omissão de Conta-Corrente no Sistema Informatizado e divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas e na receita da Prefeitura. Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I.

4. ASPECTOS PATRIMONIAIS: Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007. Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7, devendo inscrevê-lo nos exercícios seguintes, sob pena de irregularidade.

5. DA IRREGULARIDADE FORMAL: Atendimento da relação de documentos da prestação de contas e encaminhamento dos dados informatizados.

6. CONSIDERAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Ausência do controlador interno no quadro de Cargos do Município no SIM/AP e contratação de assessor jurídico, por meio de cargo em comissão, e da contratação de médicos e odontólogos, por meio de contratos, sem concurso público, mas com licitação.

Determino à Diretoria de Execuções (DEX) que tome as medidas cabíveis para anotação das ressalvas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal de Contas recomendando o julgamento pela regularidade, com ressalva, das contas prestadas pelo Poder Executivo de Santo Antônio do Caiuá, exercício de 2008, em razão dos apontamentos feitos pela DCM, na Instrução 2547, peça 27, e dos itens acima convertidos em ressalva, a saber:

1. ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00: Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado - Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS: Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13, no percentual de 3,49%.

3. ASPECTOS FINANCEIROS: Omissão de Conta-Corrente no Sistema Informatizado e divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas e na receita da Prefeitura. Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I.

4. ASPECTOS PATRIMONIAIS: Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007. Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7, devendo inscrevê-lo nos exercícios seguintes, sob pena de irregularidade.

5. DA IRREGULARIDADE FORMAL: Atendimento da relação de documentos da prestação de contas e encaminhamento dos dados informatizados.

6. CONSIDERAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Ausência do controlador interno no quadro de Cargos do Município no SIM/AP e contratação de

assessor jurídico, por meio de cargo em comissão, e da contratação de médicos e odontólogos, por meio de contratos, sem concurso público, mas com licitação.

II - Determinar à Diretoria de Execuções (DEX) que tome as medidas cabíveis para anotação das ressalvas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA (voto vencedor). O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela emissão de Parecer Prévio recomendando o julgamento pela desaprovação das contas prestadas pelo Poder Executivo de Santo Antônio do Caiuá, exercício de 2008, com aplicação de multa e determinação (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

#### ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 238382/06 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

INTERESSADOS: MARIZA BASSO MADEIRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ANDERSON PIZZOLIO LUCAS – OAB/PR Nº 33.949, CARLOS TEODORO SOSTER – OAB/PR Nº 13.912)

DESPACHO Nº. 458/2013

Novamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para, em cotejo com as informações do SIM-AP, verificar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1611/08 – Pleno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

#### ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 156302/13 - TC

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA

INTERESSADOS: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL DE PORTO ALEGRE, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA - OAB/RS 18668, LÚCIO ROCA BRAGANÇA - OAB/RS 51777, LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR - OAB/PR 40837, RODOLFO SERODIO GIMENES - OAB/RS 81043, RODRIGO PARISSI ABARNO - OAB/RS 78664, SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/SP Nº. 75728, RENATO JOSÉ SANT'ANNA ROSA - OAB/SP Nº. 149178, DEISE STEINHEUSER - OAB/SP Nº. 255862, GRAZIELA DE OLIVEIRA SOUZA - OAB/SP Nº. 253884, CIRO BRÜNING - OAB/PR Nº. 20336, EDUARDO BRÜNING - OAB/PR Nº. 36554, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA - OAB/PR Nº. 34397, LAMA IBRAHIM - OAB/PR Nº. 41688, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT - OAB/PR Nº. 28363, FABIA GABRIELA CORTIANO - OAB/PR Nº. 48426, DANIELLE PANCIONE BRÜNING - OAB/PR Nº. 64672)

DESPACHO Nº. 466/2013

I. Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR formulada com fulcro no artigo 113, §1º, da LEI Nº 8.666/93 pela COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL, pessoa jurídica com sede em Porto Alegre/RS, versando sobre suposta ilegalidade do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53-000011/2013), promovido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP (autarquia integrante da Administração indireta do Município de Curitiba), com vistas à seleção de "empresa seguradora, especializada em seguro de vida em grupo para firmar Termo de Exclusividade, para prestação de serviços de seguro de vida com os servidores do Município, visando a encampação das apólices nº 520.93.0.00000064 e 520.93.0.00000070, Registro SUSEP: 10.006088/99-68" (peça 2, p. 25, grifei).

A empresa representante se insurgiu, em síntese, quanto à contratação dos serviços em comento sem a realização prévia de processo licitatório propriamente dito.

Por meio do Despacho nº 295/2013 (peça 6), de 25 de março deste ano, recebi a representação e determinei a suspensão cautelar do procedimento que vinha sendo levado adiante pelo IMAP, bem como a citação da autarquia para apresentação de



defesa.

À peça 9, o INSTITUTO trouxe esclarecimentos buscando a revogação da medida cautelar.

No Acórdão nº 745/13 (peça 13), o Tribunal Pleno manteve integralmente a decisão proferida por este Corregedor, conforme deliberado na sessão de 28 de março do corrente ano.

Por fim, à peça 16, a representante peticionou para informar possível descumprimento à medida cautelar. Nesse sentido, afirma que o IMAP firmou, em 27 de março, o termo de exclusividade com a TOKIO MARINE, justamente a empresa que se sagrara vencedora do chamamento público objeto desta representação.

Sustenta que, segundo notícia veiculada no site do INSTITUTO MUNICIPAL, a celebração da avença se deu em caráter emergencial e sua vigência será de 12 (doze) meses, com início em 31 de março deste ano.

Haveria, assim, segundo a autora da representação, infração não apenas à decisão liminar deste Tribunal, mas também ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece para os contratos emergenciais "prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação".

Por tais razões, a representante requer a suspensão da avença firmada com a TOKIO MARINE e que se determine a prorrogação do ajuste celebrado com a própria representante – o qual vigorou até a celebração do atual termo de exclusividade, emergencial.

Posteriormente, de forma espontânea, a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A compareceu aos autos (peças 19 a 23) para requerer a juntada de seus atos constitutivos, procuração e substabelecimento, bem como vista dos autos. Pediu, também, que todas as intimações sejam realizadas na pessoa do advogado CIRO BRÜNING, OAB/PR 20.366. A seguradora não se manifestou acerca do contido nos autos.

É o breve relato.

II. Diante dos fatos noticiados pela empresa representante à peça 16, entendo que, com efeito, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA descumpriu a decisão cautelar proferida nos presentes autos ao firmar termo de exclusividade com a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.

Lembre-se que a prestação dos serviços securitários até então era feita pela empresa representante, PREVISUL. Entretanto, dois dias após a suspensão do processo realizado para seleção da nova seguradora, o IMAP firmou o termo de exclusividade justamente com a empresa que apresentou a melhor proposta naquele processo de chamamento público.

Ora, a finalidade da medida cautelar é resguardar a efetividade da decisão a ser exarada ao final do processo. No caso, o intuito era justamente o de evitar, por ora, que fosse contratada empresa nas circunstâncias pretendidas pelo INSTITUTO, possivelmente ilegais, posto que a avença seria firmada sem prévio processo licitatório.

Nada obstante, o IMAP agiu, em última análise, como se nenhum óbice tivesse sido imposto ao prosseguimento do CHAMAMENTO Nº 001/2013, firmando ajuste com a empresa que apresentou a melhor proposta no chamamento público, concretizando desse modo resultado que a decisão liminar buscava evitar.

Além disso, consoante notícia veiculada no site do próprio IMAP, o termo de exclusividade firmado com a TOKIO MARINE tem caráter emergencial. Não obstante, como relatado anteriormente, a mesma nota informa que o ajuste vigorará por 12 (doze) meses.

Ocorre que a Lei de Licitações prevê para as contratações emergenciais o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Portanto, ao estabelecer a vigência de 1 (um) ano, a Administração indica que não firmou ajuste com ânimo de provisoriedade – de modo a cumprir a decisão desta Corte e, ao mesmo tempo, evitar prejuízos aos servidores municipais – mas simplesmente sedimentou, por via transversa, o exato resultado do chamamento público, possivelmente irregular, que realizara.

III. Assim sendo, determino que o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de sua Presidente, Sra. LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, tome imediatas providências para suspensão dos efeitos do termo de exclusividade firmado entre o IMAP e a seguradora TOKIO MARINE, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, que poderá manter ou rever a presente medida cautelar (proferida, frise-se, para garantir a efetividade da primeira liminar concedida por este Corregedor e ratificada pelo Plenário), tudo com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno.

Lembro, ainda, que o descumprimento da decisão desta Corte implica multa aos agentes responsáveis, nos termos do artigo 87, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

IV. INTIME-SE com urgência, via e-mail e/ou fax, a Sra. LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, Presidente do IMAP, para ciência e imediato cumprimento da determinação.

V. Defiro o pedido de vista dos autos digitais formulado pela TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, por meio do seu procurador, CIRO BRÜNING (peça 22).

VI. Remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para:

a) Incluir na autuação, como parte/interessado no processo:

• LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, CPF 027.930.243-68, Presidente do IMAP;  
• TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, CNPJ 60.831.344/001-74, empresa que firmou com o IMAP o termo de exclusividade.

b) Incluir na autuação, como procuradores da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, os listados na procuração à p. 1 da peça 21 e no

substabelecimento à p. 1 da peça 23.

c) Efetuar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno. (I) do INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, na pessoa de sua representante legal, (II) da Sra. LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, Presidente do IMAP, e (III) da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem defesa em relação ao contido nos autos.

Quanto ao IMAP, solicito que juntamente com sua defesa:

1. Apresente cópia integral dos autos do CHAMAMENTO Nº 001/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53-000011/2013).

2. Apresente cópia integral dos autos do procedimento que resultou na celebração, em caráter emergencial, do termo de exclusividade com a TOKIO MARINE (caso tal procedimento seja distinto do CHAMAMENTO Nº 001/2013).

3. Demonstre que tomou, imediatamente após ciência da determinação contida no item III acima, as providências cabíveis.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 8 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

**PROCESSO Nº.: 248576/13 - TC**

**ASSUNTO: Representação da Lei Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU**

**INTERESSADO: IC - EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**

**DESPACHO Nº.: 468/2013**

I. Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR formulada com base no artigo 113, §1º, da LEI Nº 8.666/93 pela IC – EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., versando sobre supostas ilegalidades no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2012, tipo técnica e preço, promovida pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SEJU), com vistas à aquisição de serviços de monitoramento e rastreamento de sentenciados. [1]

O valor máximo da contratação, fixado pelo instrumento convocatório, é de R\$25.920.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte mil reais), para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

A data de 24/04/2013 foi inicialmente designada para a sessão pública de recebimento dos envelopes.

Entretanto, naquela mesma data (24/04/2013), o Poder Judiciário, em decisão liminar, suspendeu a abertura da licitação. [2]

A requerente alega, em síntese, que a atribuição de determinada quantidade de pontos apenas à proposta do licitante que se dispuser a fornecer dispositivo de monitoramento eletrônico com dois chips – de modo que o funcionamento do aparelho seja garantido por duas operadoras de telefonia móvel distintas – fere a isonomia, a competitividade e a vantajosidade.

Isso porque existe no mercado dispositivo, como o disponibilizado pela empresa representante, que se vale de apenas um chip, mas viabiliza a cobertura de até cinco operadoras diferentes de telefonia.

Sendo a possibilidade do respaldo de mais de uma operadora a razão para a exigência dos dois chips – o que alega ser extraível do edital – não cabe, segundo a autora da representação, deixar de atribuir a mesma pontuação às propostas que preencham tal requisito, embora com apenas um chip, sob pena inclusive de ofensa do princípio da vinculação ao edital.

Ainda segundo a empresa representante, o instrumento convocatório exige que o dispositivo de monitoramento eletrônico disponha de determinada funcionalidade [3] só oferecida por uma única empresa do ramo, o que indicaria direcionamento da licitação.

Ao cabo da inicial, a autora requer a suspensão cautelar da licitação. No mérito, pede o seguinte:

"seja julgada procedente a presente REPRESENTAÇÃO, para que seja anulada a manifestação da Comissão de Licitação que não reconheceu o direito da Representante de obter a mesma pontuação atribuída ao dispositivo de monitoramento eletrônico que possibilite a instalação de 2 chips SIM CARD de operadoras distintas de telefonia móvel celular", caso o dispositivo de 1 chip SIM CARD possibilite a habilitação simultânea de pelo menos duas operadoras distintas de telefonia móvel celular, bem como seja anulada a exigência contida no item 1.10 da "Planilha de Indicação da Prova Documental dos Requisitos da Solução de Monitoramento de Sentenciados para SEJU/DEPEN, Tipo 1º" do Edital nº 009/2012 por exigir funcionalidade não essencial que apenas uma empresa do segmento possui." (peça 2, p. 15).

Por meio de petição à peça 5, a requerente informou a suspensão judicial do certame e reforçou os argumentos da inicial, inclusive com a juntada de novo documento.

No Despacho nº 408/13 (peça 6), determinei, com fundamento no artigo 157, inciso XIII, do Regimento Interno, a remessa dos autos à 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, responsável pela fiscalização junto à SEJU, para que (a) prestasse informações atualizadas sobre o certame, (b) informasse se havia constatado em seus trabalhos habituais de fiscalização irregularidades na licitação em tela e (c) se manifestasse em relação às razões da representante e ao exposto na decisão judicial que suspendeu o certame, opinando acerca do pedido cautelar e da admissibilidade da representação. [4]

A Inspeção juntou documentos à peça 7 e manifestou-se à peça 8 pelo não conhecimento da representação, diante da anulação da fase externa da licitação em tela, pela própria Administração.

II. Com efeito, o ato de anulação da fase externa da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº



009/2012 consta das p. 14 e 15 da peça 7 dos autos. Trata-se de decisão secretarial datada de 26/04/2013, assinada pela Sra. Maria Tereza Uille Gomes, Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

O ato foi praticado com respaldo de informação (peça 7, p. 8 e seguintes) exarada pela Procuradora do Estado LUYZA MARKS DE ALMEIDA, Chefe do Núcleo Jurídico da Administração da SEJU e, além da referida anulação, determina "à Comissão de Licitação, bem como à Comissão Técnica de Licitação, instituída pela Resolução n. 65/2013 — SEJU/PR, providências para revisão integral do edital de licitação relativo ao objeto deste Protocolado, a ser republicado nos termos do art. 31 da Lei Estadual n. 15.608/2007 após as devidas correções, exclusão ou inclusão de itens, a fim de resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal."

Assim, a presente representação perdeu seu objeto.

III. Em razão do exposto, deixo de receber o presente como representação e determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

IV. Encaminhem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS para ciência da decisão.

V. Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para arquivamento, conforme artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR-GERAL

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 64936/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, Rosane Maria Fonseca Gurniski, EDSON RENATO GAEDE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 739/13**

Diante do Parecer nº 8654/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), do Parecer nº 5801/13 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 207431/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**INTERESSADO: PEDRO CORREA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 744/13**

Recebo a presente consulta, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Após, tramite-se pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para se manifestarem sobre a matéria ora objeto desta Consulta.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 580151/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**

**INTERESSADO: BRAZ ARIVALDO DALAZOANA, LUIZ CARLOS BLUM, RITA JOSIANE GASPARELO, ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO, JOÃO NICOLAU MANOSSO, JOANA DORLI PINHEIRO TAQUES**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 746/13**

Autorizo o apensamento. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para análise conjunta.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 166013/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOTARDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 749/13**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotações e cumprimento de decisão e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para o ENCERRAMENTO do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 345091/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 752/13**

Recebo a presente consulta, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Após, tramite-se pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para se manifestarem sobre a matéria ora objeto desta Consulta.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 233680/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ADEMAR RAMOS DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 755/13**

Compulsando os autos e trazidas a lume as considerações prolatadas na

## Editalis

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 31515/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, IRENE LEAL ANDRADE DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 735/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 228528/13 (peça nº. 37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 278362/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: CLOVIS DE CAMPOS RAMOS FILHO, ROBERTO LOPES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 736/13**

Tendo em vista a Instrução nº 163/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.



Informação nº 1223/13, da Diretoria de Execuções, em especial a prescrição expressa no art. 90, §1º e §2º, da Lei Complementar estadual nº 113/2005, INDEFIRO o pedido de parcelamento da sanção pecuniária, vez que tal pedido fora apresentado após o prazo legalmente autorizado.

Retornem os autos ao trâmite de cumprimento de decisão – Acórdão nº 186/2013 – Segunda Câmara.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 639388/10**

**ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 756/13**

À Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para que esta informe quanto à existência de outros processos de Consulta julgados e/ou em trâmite neste Tribunal, que versem sobre matéria análoga à que se discute nos presentes autos.

Após, retorne a Consulta para inclusão em pauta de julgamento.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 224448/13**

**ORIGEM: PROJETO CURUMIM DE UBIATÁ**

**INTERESSADO: LUCIANE MUNHOZ D'ALÉCIO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 758/13**

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto por Luciane Munhoz D'Alécio contra o Acórdão 126/13, do Tribunal Pleno, que manteve irregular a prestação de contas do Projeto Curumim de Ubitatá.

A Interessada requereu a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão rescindendo.

Da análise da petição, peça 3, verifico que a Interessada não instruiu o Pedido de Rescisão com a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa, nos exatos termos do que dispõe o art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal, *in verbis*:

*Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (grifei)*

Portanto, em juízo de admissibilidade, rejeito liminarmente o presente Pedido Rescisório e determino o oportuno encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 6 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 154610/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**INTERESSADO: FAISAL SALEH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 759/13**

Ante a emissão do Acórdão nº 854/13 do Tribunal Pleno, publicado no DETC nº 623, em 22/04/2013, e a apresentação do Protocolo de nº 284100/13 (peças nº 78/79), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 7 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 220690/07**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**

**INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 761/13**

Considerando o contido no Despacho nº 345/13, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 16), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 15, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 8 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 180380/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**INTERESSADO: MANOEL KUBA, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 762/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 285785/13 (peças processuais 36 a 45), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 8 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 441430/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**INTERESSADO: VALTER SILVA DE AZEVEDO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 763/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 729310/12 (peças nº. 17/18), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE IPORÃ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 153180/08**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LOURENÇO FREGONESE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 764/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO N.º: 501629/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO - VALDOMIRA MARTINS**

**DESPACHO - 819/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Incluir no rol de interessados o Sr. Valdir Cabral da Silva, CPF nº 655.125.889-15;

- INTIMAÇÃO do Município de Inácio Martins, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Sr. Valdir Cabral da Silva, CPF nº 655.125.889-15, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Parecer 9629/13 (Peça 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 09 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO N.º: 723614/12**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, TELMA REGINA COIMBRA SERUR**

**DESPACHO - 821/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de Clayton Coutinho de Camargo, CPF nº 110.888.699-04, no rol de Interessados;

- INTIMAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, na pessoa de seu representante legal, Desembargador, Clayton Coutinho de Camargo, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Parecer 4962/13 (Peça 31), da Ministério Público de Contas, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 09 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 439129/11**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO - ADÃO ROCHA, LEOMIR SCHUTZ**

**DESPACHO - 826/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 09 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 516150/08**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - EONEZIA VARELA CARDOSO, VALDIR LUIZ ROSSONI**

**DESPACHO - 827/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.799.542/0001-09, na pessoa de seu representante legal, Deputado Valdir Rossoni, CPF nº 214.710.379-91, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Parecer 9347/13 (Peça 49), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 09 de abril de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 345002/05**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 834/13**

I – De acordo com a Informação nº 371/13 – DCM, pela inclusão do Sr. Edson Lucz no rol de interessados destes autos.

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

III – Após, retornem à DCM.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 221013/06**

**ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA**

**INTERESSADO: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA, CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 835/13**

I – De acordo com a Informação nº 429/13 – DCM, pela inclusão dos Srs. Carlos Alberto de Almeida, Edmir Manoel Ferreira e Mauro Stival, no rol de interessados destes autos.

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

III – Após, retornem-se à DCM.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 292205/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 836/13**

I - Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 865/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 233004/10-TC.

II - Publique-se.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 414874/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 837/13**

I - Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 868/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 233004/10-TC e nº 292205/10-TC;

II - Publique-se.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 467587/10**

**ORIGEM: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA**

**INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 838/13**

I - Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 870/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 129932/10-TC;

II - Publique-se.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 581046/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 839/13**

I – De acordo com a Informação nº 7823/13 – DP (peça nº 30), pela intimação do Sr. Lauro Alves de Oliveira, por meio de edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 643460/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO IBITANGA - MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ESTER RAIMUNDA ALVES**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 840/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1288/13 – DAT (peça nº 36), pela intimação da Associação Ibitanga – Maringá, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Ester Raimunda Alves, bem como do Município de Maringá, por meio de seu representante legal, e do Sr. Silvio Magalhães Barros, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de



prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 546860/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 841/13**

Conheço dos protocolados nº 270834/13/12-TC (peças 62 a 64) e 29285-4/13 (peça 67). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 191808/09**

**ORIGEM: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI**

**INTERESSADO: ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS, LOUISE HELENE PELLIZZARO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 842/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1254/13 – DAT (peça nº 57), pela intimação dos interessados: Casa de Recuperação Água da Vida Cravi, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Ely Regina Franceschi Lemos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 178300/05**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**

**INTERESSADO: EZZARD OLESKO, CARMELITA LIMA SGARAVATO, ANTONIO ROBERTO TENCYZNA, ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 843/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1100/13 – DCM (peça nº 17), pela intimação dos interessados: Consórcio Intergestores Paraná Saúde, por meio de seu representante legal, e dos Srs. Antonio Roberto Tencyzna, Ezzard Olesko, Antônio Carlos Figueiredo Nardi e Carmelita Lima Sgaravato, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 186990/05**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA**

**INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR, APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 844/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1156/13 – DCM (peça nº 16), pela intimação dos

interessados: Consórcio Intermunicipal para Conservação Remanescente Rio Paraná e Áreas de Influência, por meio de seu representante legal, e dos Srs. Aparecido Falleiro de Souza e Dercio Jardim Junior, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 575045/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, SONIA REGINA SOUZA ASSIS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 845/13**

I – De acordo com o Parecer nº 9409/13 – DICAP, pela remessa do processo a Diretoria de Protocolo, para inclusão na autuação, do Sr. Otelo Renato Baroni, como gestor do ato e atual, e do Sr. Edson da Silva Naizer, como responsável pelo Instituto de Previdência.

II – Após, intime-se o Instituto de Previdência, por meio do Sr. Edson da Silva Naizer, para que se manifeste acerca do contido no referido parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

III – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 221077/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS, GENIVAL ALVES DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 847/13**

I – Com base na Instrução nº 165/2013 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor Luiz Antonio Krauss, CPF n.º 500.399.629-20, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 27/2013 – Segunda Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 08 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 464600/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 848/13**

I – Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 869/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos processos nº 233004/10-TC; 292205/10-TC e 414874/10-TC;

II – Publique-se.

Gabinete, 08 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 90779/13**

**ORIGEM: FRATERNITAS DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: VALTER CRISTOFOLLI**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 851/13**

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 374/13-S2C, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 08 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator



**PROCESSO Nº: 140120/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: ALTAMIR SANSON**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 855/13**

I – Com fundamento nos princípios da verdade material e da economia processual, considerando o teor da Instrução nº 973/13 (peça nº 81), da Diretoria de Contas Municipais, intime-se o interessado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as justificativas e documentos indicados pela unidade, pertinentes ao item falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social, tido por irregular segundo referida instrução;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para proceder à intimação;

IV – Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 142440/09**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**  
**INTERESSADO: SEMI NUNES DE ARAUJO, MARINO YAMASHITA, MARINO YAMASHITA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 856/13**

I – Com fundamento nos princípios da verdade material e da economia processual, considerando o teor da Instrução nº 1065/13 (peça nº 29), da Diretoria de Contas Municipais, intemem-se os interessados, mediante disponibilização deste despacho por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentarem ao Tribunal as justificativas e documentos indicados pela unidade, pertinentes ao item informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor, tido por irregular segundo referida instrução;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para proceder à intimação;

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 270849/12**  
**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 858/13**

I – Tendo em vista a Informação n.º 1437/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 264431/12**  
**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS**  
**INTERESSADO: MARCIO FERNANDO NUNES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 859/13**

I – Tendo em vista a Informação n.º 1436/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 425748/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ SALUSTIANO MENDONÇA, JOÃO BATISTA FERNANDES, ROBSON LUIS CAVENAGHI, CLAUDENIR ZORZI, OSMAR ALVES DA CRUZ, RICARDO APARECIDO VIZINI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 860/13**

I – Com base na Instrução nº 173/13 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor JOÃO BATISTA FERNANDES, CPF n.º 350.621.939-15, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 487/2013 – Segunda Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 09 de maio de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 574634/10**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: SIDNEI DE SOUZA ANJOS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 861/13**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 264613/13-TC (peça 27), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à DIJUR para manifestação.

Gabinete, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 193143/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA**  
**INTERESSADO: MARCOS ROBERTO DE CASTRO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 862/13**

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 378/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 09 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 221174/11**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LUIZ DE SOUSA, ANTONIO DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 863/13**

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 379/13-S2C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

*Sem publicações*

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

*Sem publicações*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 169853/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**  
**INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1727/13**

I – Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, com referência ao exercício financeiro de 2009:

a) informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores



transferidos e o objeto das transferências; e  
b) indique se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Tomada de Contas envolvendo o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, originário dessa Diretoria.

II – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se, no âmbito de sua atuação, tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Prestação ou de Tomada de Contas envolvendo o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, no mesmo exercício.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 756822/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, JESUINO FERNANDES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1731/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cianorte, para retificação e republicação do ato de inativação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme contido no Parecer n.º 9802/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 32368/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SILVIA JANDIRA DRAGHI MANOEL**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1746/13**

1. Em acolhimento a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 222992/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**  
**INTERESSADO: SILVIA ANTONIA KOSINSKI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1748/13**

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 8458/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 104160/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALBA MARIA MORES GIRARDI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1750/13**

1. Quanto à necessidade de retificação do ato de aposentadoria, especialmente,

em se tratando de processos do Paranaprevidência, em face da recente decisão contida no Acórdão nº 364/13 – 1ª Câmara, INDEFIRO, nesta parte, a diligência sugerida no Parecer nº 9414/13 – DICAP.

Isso porque na decisão mencionada, foi reconhecido que “a Lei nº 12.527/2011, ao dispor sobre a denominada transparência ativa, em seu art. 8º, não prevê nenhuma obrigação de divulgação da remuneração dos servidores, motivo pelo qual, não deve a data de sua entrada em vigor implicar em um marco temporal a partir do qual os atos de benefício emitidos devam ter seu registro negado”, e, além disso, foi reconhecido que a ausência de publicação do valor dos proventos deve-se à orientação da Procuradoria Geral do Estado, motivo pelo qual, decidiu-se pela intervenção da 4ª Inspeção de Controle Externo no sentido de gestionar junto ao Paranaprevidência e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que se busque “uma adequação desse entendimento à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência de publicação do valor dos proventos de aposentadoria, nos termos previstos no art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública”.

2. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

3. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 158945/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCI APARECIDA FERNANDES DA SILVA, HELLEN GABRIELA VITORINO DA SILVA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 229/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75643/12, publicado no Diário Oficial n.º 8802 de 20/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão por morte aos interessados Luci Aparecida Fernandes da Silva e Hellen Gabriela Vitorino da Silva, cônjuge e filha menor, respectivamente, do servidor inativo estadual Amaro Vitorino da Silva, com fundamento nos artigos 42, I e II, a, 56 e 60, § 4º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 02 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 24225/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LEONOR CLOTILDE ALBA MENDIETA REINSTEIN, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS REINSTEIN**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 230/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 74910/12, publicado no Diário Oficial n.º 8757 de 18/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Leonor Clotilde Alba Mendieta Reinstein, em razão do falecimento de seu cônjuge Marcos Reinstein, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO Nº: 387266/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CELSO LUIZ WALGER, MARIA DE LOURDES MACIEL, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, LEONARDO MACIEL WALGER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 231/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 118/2012, publicada no Diário Oficial n.º 16 de 28/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão aos interessados Celso Luiz Walger e Leonardo Maciel Walger, cônjuge e filho menor, respectivamente, da servidora falecida Maria de Lourdes Maciel Walger, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 09 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 128429/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA REGINA TOZZI RABELLO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1857/13**

Os pareceres técnico (n.º 18200/12) e ministerial (n.º 5273/13), este da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Contudo, verifico que a servidora aposentada, Maria Regina Tozzi Rabello, ocupante do cargo de Agente Profissional, teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual n.º 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos autos n.º 416455/11, como demonstram os documentos de fls. 42 e 43 da peça 2, o que enseja o sobrestamento do feito.

3. Do mesmo modo, constato, segundo fl. 68 da peça 2, que foi incorporada no benefício a verba intitulada "*Grat. De Atividade de Saúde*", instituída pela Lei Estadual n.º 13666/02, que, em seu art. 18, IV, indica sua natureza transitória [1].

4. A questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008-TC, tratado nos autos n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

5. Não obstante haja duas razões para sobrestamento do feito, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, primeiramente até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 25 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

<sup>1</sup> Art. 18 - Ficam criadas as seguintes vantagens, para aplicação exclusiva aos funcionários integrantes do QPPE:

IV - Gratificação de Atividade de Saúde – GAS : retribuição financeira fixada em valor, de natureza transitória, relativa ao caráter penoso, insalubre, perigoso e com risco de vida da atividade de saúde, incompatível com a Gratificação de Atividade Técnica – GAT, Adicional de Atividade Penitenciária – AAP e Gratificação de Atividade em unidade Penal ou Correccional Intra Muros – GADI, não incorporável na inatividade; (grife)

**PROCESSO Nº: 2661/11**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOAO KERIKI FILHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1911/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado João Keriki Filho, ocupante do cargo de Profissional Polivalente.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8610/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 309512/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA ELIZABET SOUZA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1912/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Elizabet Souza, ocupante do cargo de Auditora Fiscal.

2. Os pareceres n.º 712/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 780/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 73456/2012 da Paranaprevidência, de 09/03/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 599530/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: LUCINEIA GUIMARAES DE MIRA, JEAN FILIPE FERREIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1913/13**

Trata-se de pensão concedida aos interessados Lucinéia Guimarães de Mira e Jean Filipe Ferreira, companheira e filho, respectivamente, do ex-servidor municipal falecido Gilson Alves Ferreira.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5063/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão do servidor falecido, tratadas no processo n.º 20516-4/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 20516-4/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 550603/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: NARA BEVILACQUA MARTINS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1914/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Nara Bevilacqua Martins, ocupante do cargo de Socióloga.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8650/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO Nº: 642494/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS,**  
**TEREZINHA SOBJEIRO FRISANCO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1915/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Terezinha Sobjeiro Frisanco, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8635/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão da interessada, tratada no processo n.º 328203/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 328203/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 305835/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM,**  
**VALDIR RENATO TONETTO BOZZ**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1917/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Valdir Renato Tonetto Bozz, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8607/13, ressalta que *"no presente caso foi constatada a incorporação nos proventos da aposentadoria de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Paranaprevidência que solicitou revisão do Acórdão n.º 1638/2008-TC"*, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 326755/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**  
**MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCELAINE MORAES**  
**DE SOUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DARCI GONCALVES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1918/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Darci Gonçalves, ocupante do cargo de Guarda.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8598/13, ressalta que *"no presente caso foi constatada a incorporação nos proventos da aposentadoria de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Paranaprevidência que solicitou revisão do Acórdão n.º 1638/2008-TC"*, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 299596/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCELAINE MORAES DE**  
**SOUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JULIO CESAR REBES**  
**DORNELLES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2066/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Julio Cesar Rebés Dornelles,

ocupante do cargo de Guarda Municipal.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8499/13, ressalta que *"se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo n.º 45357/08, onde se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões"*, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 02 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 349960/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**  
**PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA**  
**SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO FIORESE,**  
**JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2068/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Paulo Fiorese, ocupante do cargo de Professor.

2. Os pareceres n.º 3172/12, da Diretoria Jurídica, e n.º 4068/12, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 69053/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 01/04/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 02 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 83603/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA CRISTINA JACOPETTI ALMEIDA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2069/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Cristina Jacopetti Almeida, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5304/13, ressalta que *"no presente caso foi constatada a incorporação nos proventos da aposentadoria de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Paranaprevidência que solicitou revisão do Acórdão n.º 1638/2008-TC"*, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 02 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 725288/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE**  
**PAULI, ALCEU MOREIRA DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2071/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Alceu Moreira dos Santos, ocupante do cargo de Profissional Polivalente.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5149/13, ressalta que *"a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo n.º 516791/12 (apensado ao processo n.º 45357/08) que visa reformar o Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno"*, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do



Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 02 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 690220/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DULCINEIA RODRIGUES DE GODOY MARCONI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2072/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Dulcineia Rodrigues de Godoy Marconi, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 3299/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 2558/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 71103/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 13/09/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 02 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 457445/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**

**INTERESSADO: APARECIDA DE ALMEIDA CORASSARI PORTO, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2084/13**

Diante do contido no Parecer n.º 8670/13 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Janiópolis, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 497005/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RUAN FELIPINI DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2085/13**

Diante do contido no Parecer n.º 8831/13 (peça 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 678619/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARLENE LIBERATO MENDES MONTEIRO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2096/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marlene Liberato Mendes Monteiro, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5513/13, ressalta que "foram incorporadas ao provento verba de natureza transitória e esta questão é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 98970/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSANE DO CARMO MACHADO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2097/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Rosane do Carmo Machado, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 5277/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 3963/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 72311/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 07/12/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 234527/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ELENICE MALZONI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2098/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Elenice Malzoni, ocupante do cargo de Assistente Social.

2. O parecer n.º 20055/12, da Diretoria Jurídica, é pela legalidade e registro da Portaria n.º 29/2011 da Prefeitura Municipal de Curitiba, de 18/01/2011, e o parecer n.º 20245/12, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, opina pela emissão de despacho saneador.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 279330/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARIA LEDA GOUVEIA ADAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2099/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Leda Gouveia Adam,



ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5484/13, ressalta que “a forma de incorporação das verbas transitórias está em discussão neste Tribunal, solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 468536/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PALMIRA REIS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2100/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Palmira Reis, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres n.º 3769/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 2820/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 69475/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 13/05/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 500146/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RENATO RIBEIRO BATISTA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2101/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Renato Ribeiro Batista, ocupante do cargo de Professor.

2. Os pareceres n.º 3893/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 2933/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 69601/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 20/05/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 642439/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO CALIXTO GOMES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2102/13**

Trata-se de reserva remunerada concedida ao interessado Antonio Calixto Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Terceiro Sargento.

2. Os pareceres n.º 3902/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 3036/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 70500/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 28/07/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas

transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 250115/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA CLEMENTINA BUBA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2103/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Clementina Buba, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5709/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 431152/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ARI JOSE PEREIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2104/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Ari José Pereira, ocupante do cargo de Profissional Polivalente.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5720/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 20610/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2105/13**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina, para provimento do cargo de Professor de Ensino Superior, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 198/2009.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 681/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 350191/10.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 350191/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator



**PROCESSO Nº: 314776/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PEDRO PEREIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2106/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Pedro Pereira, ocupante do cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres n.º 314776/11, da Diretoria Jurídica, e n.º 4274/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 68603/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 11/02/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 284559/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AROLD LUIZ BORA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2107/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Arold Luiz Bora, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia.

2. Os pareceres n.º 5707/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 4411/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 68233/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 12/01/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 27585/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, CARMELINDA VERA DE REZENDE VIEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2108/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Carmelinda Vera de Rezende Vieira, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8663/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 46171/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2109/13**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para que certifique a retirada de pauta do feito, solicitada e deferida na sessão ordinária n.º 13 de 08/05/2013.

2. Após, remetam-se à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação o nome

do senhor Paulo Homero da Costa Nanni, Prefeito do Município de Jaguariaíva no período de 01/01/2005 a 16/07/2007.

3. Após, retornem.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 468633/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM,**

**BERNADETE TEREZINHA RIZZO DA ROCHA LOURES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2110/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Bernadete Terezinha Rizzo da Rocha Loures, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 5582/13, da Diretoria de Jurídica, e n.º 4156/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 32149/11 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 19/05/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 286233/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM,**

**BENEDITA LUCIA DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2111/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Benedita Lucia da Silva, ocupante do cargo de Agente Universitário.

2. Os pareceres n.º 5796/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 4402/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 31762/10 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 21/12/2010.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 289240/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, IVONE MACHADO WEIGERT**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2112/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Ivone Machado Weigert, ocupante do cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres n.º 5375/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 4299/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 68721/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 28/02/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO Nº: 36540/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MEIRI DE QUEIROZ CARNIEL**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2113/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Meiri de Queiroz Carniel, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 5367/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 4266/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 71124/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 18/10/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 350195/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ESMERALDA IZABEL DA SILVA SOUZA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2114/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Esmeralda Izabel da Silva Souza, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 5769/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 12417/12, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 69085/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 05/04/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 282629/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ALGACIR LICODIEDOFF**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2115/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Algacir Licodiedoff, ocupante do cargo de Professor.

2. Os pareceres n.º 5816/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 4399/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 68678/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 21/02/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 21950/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ VARGAS RODRIGUES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2116/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Luiz Vargas Rodrigues, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres n.º 5978/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 4475/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário

n.º 71130/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 14/09/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 761095/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2117/13**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina, para provimento do cargo de Professor Colaborador, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 306/2011.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 703/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 39647/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 39647/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 97663/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ZELIA SOUZA SANTOS VAZ**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2118/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Zelia Souza Santos Vaz, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 6058/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 6985/12, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 72304/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 07/12/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 94937/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: NEUSA KADOWAKI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2119/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Neusa Kadowaki, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 6052/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 4659/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67897/2010 da Paranaprevidência, de 08/12/2010.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator



**PROCESSO Nº: 354794/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARLI MARGARETE SEVERO DE AVILA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2120/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marli Margarette Severo de Avila, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5261/13, ressalta que "no presente caso foi constatada a incorporação nos proventos da aposentadoria de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Paranaprevidência que solicitou revisão do Acórdão n.º 1638/2008-TC", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 304843/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NEUZA SOARES MARIANO MACEDO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2121/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Neuza Soares Mariano Macedo, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 5790/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 4547/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 68763/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 02/03/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 91210/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2122/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Carmem Lucia de Oliveira, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 6057/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 4661/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67916/2010 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 09/12/2010.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 665095/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IRACEMA ALMEIDA RAMOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2123/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Iracema Almeida Ramos, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 5836/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º

4742/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67532/2010 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 15/10/2010.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 216056/07**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FERNANDO FRANCISCO DE GOIS, RODRIGO REIS NAVARRO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2124/13**

Tendo sido julgadas regulares as contas dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 525/13 (peça 62) da Diretoria de Análise de Transferências, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 636347/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPURÁ, JOSE PAULO PAPAITE, GUILHERME**

**BULLA, CLOVIS PERES, NEREIDE FALAVINHA BULLA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2125/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 375/13 (peça 19) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 619310/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO**

**CORDEIRO, AIRTON CIRINEU MACHADO, MARIA DE LOURDES MACHADO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2126/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 380/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 570370/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, VICENTE SOLDA, CARLOS PRZYBYSZC, FLORIPÓ JOÃO SOARES, JULIA GAIOSKI PRZYBYSZ**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2127/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 381/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 242841/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, MARIA DE LOURDES PROSDOCIMO DE SOUZA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2128/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 376/13 (peça 15) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 20490/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, FÁBIO PIMENTEL PACHECO, CELIA PEREIRA DA SILVA, RODRIGO PIMENTEL PACHECO, GUSTAVO PIMENTEL PACHECO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2129/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 386/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 684220/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ZENEIDE TEIXEIRA DE LARA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2130/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 390/13 (peça 25) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 28033/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, SELMIRA CHAVINSKI PINHEIRO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2131/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 349/13 (peça 19) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 699667/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, FLÁVIO ANTUNES DE SIQUEIRA, LUCINDA DOS PASSOS DE SIQUEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2132/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 350/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 11912/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUCAS VICENTE SANTANA GONCALVES, DULCINEIA SANTANA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2133/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 385/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 15594/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARLI BERTOLINI DE ALMEIDA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2134/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 371/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 128399/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ANGELO SEGALA NETTO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2135/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 355/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 681180/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA ROZELI LIMA, EDSON ANTONIO LOPES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, VICTORIA KAROLINE LOPES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2136/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão das interessadas em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 356/13 (peça 23) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 643753/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CAZUCO NAKAGISHI TAKASHINA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2137/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 391/13 (peça 23) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 337273/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: KARLO DE LIZ COELHO SANT ANNA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2138/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 362/13 (peça 22) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 24240/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, SHIRLEN DO ROCIO DOS SANTOS COSTA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2139/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 364/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 240334/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, FERNANDO ANTONIO ROCHA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2140/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 368/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 119764/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, AUXILIO ARSIE**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2141/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 367/13 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 483756/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, JOSE LUIZ VIEZZI, MARIA DE LOURDES GONCALVES DE TOLEDO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2142/13**

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1166/13 (peça 11) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 145576/13**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: GILMAR LUIS CORDEIRO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2143/13**

Considerando a não interposição de recurso, de acordo com informação contida na Certidão de Decurso de Prazo Recursal (peça 7), determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

*¹ Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 217271/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, VERA DOS SANTOS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2144/13**

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1167/13 (peça 22) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

*¹ Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 559547/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ**  
**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, JOSÉ FIALHO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2145/13**

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1184/13 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

*¹ Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 217891/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, MANOEL RODRIGUES VIEIRA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2147/13**

Tendo sido registrado o ato de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 1158/13 (peça 22) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

*¹ Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 223239/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO, LÚCIA DE FÁTIMA COESEL BILIBIU**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2186/13**

Por meio da petição n.º 278924/13, o Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, por sua representante legal, Lucimara Farago, junta petição e documento.

2. Recebo o protocolado.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

*¹ Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 268878/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, VANDA FERREIRA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2187/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Vanda Ferreira, ocupante do cargo de Educadora Social.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 9024/13, ressalta que "há por parte da PARANAPREVIDÊNCIA, uma solicitação de revisão do ACÓRDÃO n.º 1638/2008-tce (prot. 45357/08-tce), através requerimento externo de n.º 516791/12-tce, atualmente em poder do GCILB", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 429643/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO, INDIANARA MARIA GUIDOLIN**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2189/13**

Diante do contido no Parecer n.º 9104/13 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

*¹ Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 534431/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANTONIA OLIVEIRA PANICIO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2191/13**

Diante do contido no Parecer n.º 9081/13 (peça 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a



intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 519750/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ESTER EULALIA GOMES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2192/13**

Diante do contido no Parecer n.º 9088/13 (peça 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 513817/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, VERA REGINA DA FONSECA BARA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2193/13**

Diante do contido no Parecer n.º 9156/13 (peça 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 426725/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, AFIFI EL BITTAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, IVANILDE BORINO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2194/13**

Por meio do Parecer n.º 9165/13, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opina por diligência à origem para complementação da perícia médica uma vez que "nada há no laudo que indique que a enfermidade constatada está prevista na legislação

local de Iretama como grave, como decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional, como contagiosa ou como incurável, pressuposto este inafastável para a concessão de proventos integrais".

2. De outra sorte, constato que, a invalidez se deu em razão de doença mental. Pelo CID informado na perícia médica, contudo (transtorno afetivo bipolar), não é possível aferir se a enfermidade que afeta a segurada restringe sua capacidade para a prática de atos da vida civil, situação em que o Município de Iretama não poderia efetuar o pagamento do benefício diretamente à servidora, por força do disposto no art. 310 do Código Civil [1].

3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do prefeito atual, senhor Afifi El Bittar Saab a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no parecer técnico, bem como informe, em complementação ao laudo médico, se há ou não necessidade de curatela da servidora, considerada inválida, e, em havendo, junte o respectivo termo – ainda que de curatela administrativa – certificando que os pagamentos do benefício são dirigidos ao curador.

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [2]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Art. 310. Não vale o pagamento cientemente feito ao credor incapaz de quitar, se o devedor não provar que em benefício dele efetivamente reverteu".

<sup>2</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 381950/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, VALDIR CABRAL DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, ROSA MUZEKA PINTO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2195/13**

Diante do contido no Parecer n.º 9159/13 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Inácio Martins e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Inácio Martins, na pessoa de seus representantes legais, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 513671/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, NOELI VERONICA BODNAR SANDI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2197/13**

Diante do contido no Parecer n.º 9157/13 (peça 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2013.



MARÍLIA ZAMONER [1]  
OAB/PR 24.995  
Analista de Controle – Área Jurídica  
Matrícula 51.459-4

*Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 80770/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DAIZI TELLES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2202/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Daizi Telles, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 9027/13, ressalta que *“no presente caso foi constatada a incorporação nos proventos da aposentadoria de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Paranaprevidência que solicitou revisão do Acórdão n.º 1638/2008-TC”,* razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 07 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 201743/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ANA MARIA MALINSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2203/13**

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Ana Maria Malinski, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 9175/13, ressalta que *“a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo) está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12, o qual visa reformar o Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno”,* razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 07 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 131974/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DURVAL DIAS ROCATO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2204/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Durval Dias Rocato, ocupante do cargo de Professor.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 9242/13, ressalta que *“se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo n.º 45357/08, no qual se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões”,* razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 07 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 493174/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLARINDO DOS SANTOS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2207/13**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Clarindo dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8820/13, ressalta que *“a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”,* razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 07 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 229485/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, APARECIDA MALDONADO MUNHOZ, REGIANE DE CASSIA FERREIRA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2213/13**

Retornam os autos com a petição n.º 563838/12 (peças 30 e 31) por meio da qual a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi requer *“autorização para efetuar a reconstituição do processo de aposentadoria do servidor municipal JOSÉ MINUCELLI NETO, nos termos da Instrução de Serviço n.º 29/11”,* uma vez que consta no registro da entidade que *“o servidor foi aposentado por invalidez em 11/04/2010, porém, até a presente data ainda não foi localizado o seu processo original.”*

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante o Parecer n.º 9115/13 (peça 34), opina por derradeira diligência à origem para que encaminhe os documentos referentes à aposentadoria do servidor falecido, tendo em vista que não há registro do respectivo ato de inativação nesta Corte.

3. Em que pese o requerimento formulado pelo órgão previdenciário e os termos da proposta formulada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em consulta ao sistema trâmite verifico que a aposentadoria do servidor falecido foi autuada nesta Corte sob o n.º 733776/12, encontrando-se o referido processo em poder da referida unidade técnica.

4. Por tal razão, indefiro o pedido objeto da petição n.º 563838/12 (peças 30 e 31), bem como a proposta formulada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por perda de objeto.

5. Diante do exposto, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 733776/12.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento. Curitiba, 8 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 167510/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADA: ODETE PERUGINI BOTELHO**  
**DESPACHO 758/13**

Autorizo a solicitação de inclusão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá (FUNPESPA) como uma das partes interessadas no processo, conforme petição intermédia n.º 109820/13 (peças processuais n.º 013 e 014).

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para providências necessárias. Após, retornem os autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para promover a instrução conclusiva nos termos determinados no protocolo n.º 44820-2/12.

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.  
Curitiba, 09 de maio de 2013.  
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA  
Relator



**PROCESSO Nº 183449/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**RESPONSÁVEL ELIEL HERNANDES ROQUE**

**DESPACHO 925/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 168, inciso II-B do Regimento Interno, excluir da autuação os seguintes advogados: Orlando Moisés Fisher Pessuti (OAB/PR nº 38.609), Luciano Tadau Yamaguti Sato (OAB/PR nº 39.554), Marcelo Buzato (OAB/PR nº 22.314), Mariana Bastos Dalla Vechia (OAB/PR nº 44.112), Luciana Macedo Weinhardt (OAB/PR nº 48.971) e Tatiana Rodrigues (OAB/PR nº 47.350) conforme documento de renúncia de poderes anexado aos autos (petição intermediária nº 110470/13 – peças processuais nº 046 e 047), e certificação da publicação do presente despacho.

Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para cumprimento do Despacho nº 149/13 (peça processual nº 045) e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

**NOMEAR**

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO EVARISTO SAMPAIO, portador do RG nº 923.339-3, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 3-C, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de maio de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 584/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, resolve CONVOCAR

para fins do previsto no art. 50-A, inciso III, do Regimento Interno, o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 50.019-4, para compor quórum nas Sessões do Tribunal Pleno, em virtude da vacância do cargo de Conselheiro desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de maio de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

**PORTARIA Nº 582/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 304/13-DGP, 25 de abril de 2013, resolve

DESIGNAR

as servidoras do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo nominadas, para sob a presidência da primeira, constituírem a partir desta data a Comissão de Acompanhamento do Programa de Estágio-CAPE, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o biênio de 2013/2014, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 717/11, publicada no AOTC nº 312, de 12 de agosto de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO presidente	50.919-1	AC-H/08
MARIA MORENA B. MOURA. BONTORIN membro efetivo	50.303-7	AC-I/11
ANA CRISTINA MARTINS DE O. BALAROTI membro efetivo	50.235-9	AC-H/11
CÉLIA MARIA DE SOUZA suplente	50.844-6	AC-H/03
FABIOLA IANTORNO KLOTZ suplente	50.366-5	AC-H/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de maio de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 583/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz .....	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Michael Richard Reiner .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral



Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara .....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro .....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego .....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes .....	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch .....	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura .....	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato .....	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer .....	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker .....	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

